



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILLO (SOLIDARIEDADE/MG)

SUGESTÃO N° 114, DE 2014

Sugere a realização do II Seminário, visando debater projetos que permitam a manutenção das instituições filantrópicas que atuam com resgates, salvamentos terrestres e aquáticos, combate a incêndios urbanos e florestais e apoio à Defesa Civil dos Municípios.

Autor: Associação de Bombeiros Civis de Três Marias – ABC – TM

Relator: Deputado Dr. Grilo (Solidariedade/MG)

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de realização de Seminário, apresentada pela Associação de Bombeiros Civis de Três Marias – ABC - TM, que propõe a realização do II Seminário, a fim de debater projetos que permitam a manutenção das instituições filantrópicas que atuam com resgates, salvamentos terrestres e aquáticos, combate a incêndios urbanos e florestais e apoio à Defesa Civil dos Municípios.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, de acordo com a declaração prestada pela Secretaria da Comissão, observa-se que os requisitos formais, previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa — CLP, foram plenamente atendidos.

A Organização das Nações Unidas define voluntário, como: “Os jovens ou adultos que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedicam parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos.”

No Brasil, o trabalho voluntário é definido pela Lei 9.608/1998, que deixa claro em seu artigo 1º que “Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILLO (SOLIDARIEDADE/MG)

que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.”

O serviço voluntário é uma realidade no nosso país, uma realidade através da qual se permite ao cidadão participar na solução dos mais diversos problemas enfrentados pela sociedade contemporânea.

O trabalho voluntariado não tem a função de substituir a ação estatal, mas através das atividades desempenhadas pelo voluntariado são compensadas as carências do serviço público.

Devemos louvar as atividades desempenhadas pelos Bombeiros Voluntários, que, diariamente, prestam socorros a vítimas de acidentes, atendendo a tragédias muitas vezes sem o mínimo apoio do Estado.

Na Sugestão 67 de 2013, foram levantados questionamentos sobre as limitações vivenciadas pelos voluntários que prestam serviços de resgate e salvamento, notadamente aos bombeiros civis, tendo sido realizado por essa comissão o I Seminário.

O mencionado seminário foram ouvidas os representantes da Associação de Bombeiros Civis de Três Marias; dos Bombeiros Voluntários do Rio Grande do Sul; do Instituto Anjos do Asfalto Resgate Rodoviário; da Associação de Bombeiros Civis do Nordeste, e do Serviço Voluntário de Resgate, que trouxeram importantes esclarecimentos sobre as condições de trabalho dos mesmos.

Neste sentido, acredito ser de grande valia ampliar a discussão, a fim de que possamos buscar instrumentos para garantir ao serviço voluntário o aporte necessário de recursos logísticos e operacionais, bem como a capacitação adequada para enfrentar os desafios inerentes à atividade de resgate e salvamento.

Ante todo exposto, manifesto favoravelmente à Sugestão nº 116, de 2014, de autoria da Associação de Bombeiros Civis de Três Marias – ABCTM.

Sala das Comissões, Abril de 2014.

Deputado Dr. Grilo
Solidariedade/MG
Relator